

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2008 do Vereador Roberto Tripoli (PV)**

”Altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo promulga: Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 69 - ..... III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada.” (NR) Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP. 1**  
EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.15

**PARECER Nº 0004/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 413/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Contas do Município, que dispõe acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com fundamento no art. 35 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007. O Substitutivo de fls. 31 a 37 foi aprovado na 208ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro do corrente, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02, de fls. 40 e 42, respectivamente. Assim sendo, o Substitutivo aprovado foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final com as alterações decorrentes. Feitas as alterações necessárias, segue o texto com a redação final ao Substitutivo aprovado: PROJETO DE LEI Nº 01-0413/2007 Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com fundamento no art. 35 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, fica acrescido de um parágrafo, numerado como § 5º, alterando-se o texto dos seus §§ 1º, 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação: “Art. 20..... § 1º O valor atribuído às funções gratificadas não constitui base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.(NR) § 2º Aplica-se à vantagem prevista neste artigo o disposto no § 2º do artigo 19 da Lei n.º 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação conferida pela Lei n.º 14.381, de 07 de maio de 2007.(NR) § 3º O valor relativo à função gratificada é incompatível com a gratificação de função instituída pela Lei n.º 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e alterações posteriores, podendo o servidor que tornou permanente a referida gratificação optar pela percepção do benefício mais vantajoso.(NR) ..... § 5º Os valores atribuídos às funções gratificadas tornar-se-ão permanentes aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte, após a percepção por um período mínimo de 5 (cinco) anos, nas seguintes condições: I - poderão ser somados períodos contínuos ou descontínuos de percepção de uma ou mais funções gratificadas; II - em sendo exercida mais de uma função gratificada: a) a permanência dar-se-á pelo maior valor percebido por período não inferior a um ano; b) se o maior valor for percebido por período inferior a um ano, a permanência dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior cuja percepção, somada ao tempo do maior, perfaça, no mínimo, um ano. III - declarada a permanência, se o servidor vier a perceber valor superior, receberá somente a diferença; IV - poderá ser tomada permanente a diferença entre o valor já tomado permanente e o novo valor de função gratificada, que venha a ser percebido por um período mínimo de um ano; V - os tempos de percepção só poderão ser computados uma única vez.” Art. 2º O artigo 26 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores que implementarem as condições para a percepção dos adicionais por tempo de serviço, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações posteriores, terão como base de incidência, alternativamente, o vencimento básico do respectivo cargo, para os optantes, ou o padrão de vencimentos do servidor não integrado nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, ou o salário básico do servidor submetido ao regime da CLT e do servidor admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, sem acréscimos pecuniários de qualquer ordem.(NR)” Art. 3º O § 2º do artigo 27 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tomadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos ora instituídos, a sexta-parte e os adicionais de tempo de serviço, estes últimos calculados de acordo com o disposto no art. 26 desta lei.(NR)” Art. 4º O “caput” do artigo 29 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. A gratificação por serviço especial em Comissão de Licitação fica fixada em 10% (dez por cento) do QTC-6 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais, por servidor.(NR)” Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, que poderá ser atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e aos servidores referidos no artigo 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na seguinte conformidade: I - Cargo ou função de natureza operacional: 15% (quinze por cento); II - Cargo ou função de nível médio: 25% (vinte e cinco por cento); III - Cargo ou função de nível superior: 38% (trinta e oito por cento); IV - Servidores referidos no artigo 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004: 10% (dez por cento). § 1º Para apuração da gratificação ora instituída, o valor de referência será o do QTC-24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004. § 2º A gratificação ora instituída poderá ser atribuída aos servidores como incentivo à especialização e produtividade, me-

diante aferição anual do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição para o alcance das metas do setor, e no seu aperfeiçoamento educacional ou profissional, desde que atendidos, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos: I- conhecimento e desempenho de suas funções de acordo com as metas a serem alcançadas; II- empenho no exercício das funções e contribuição para o seu aperfeiçoamento; III- aprimoramento através de cursos e estágios; IV- desenvolvimento de liderança e trabalho em grupo; V- participação em comissões e grupos de trabalho especiais; VI- elaboração de trabalhos em sua área de formação profissional; VII- prestação de apoio técnico e atuação como docente em cursos voltados ao aprimoramento do conhecimento dos servidores, dentro de sua área de formação profissional. § 3º Verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos no § 2º, competirá ao Presidente do Tribunal a atribuição da gratificação. § 4º A concessão da gratificação ora instituída não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados pelo presente artigo. § 5º A gratificação ora instituída tornar-se-á permanente, exceto para os servidores referidos no artigo 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004, após a percepção por um período mínimo de cinco anos, nas seguintes condições: I- poderão de ser somados períodos contínuos ou descontínuos de percepção do mesmo ou de diferente valor; II- a permanência dar-se-á pelo maior valor percebido por período não inferior a um ano; III- se o maior valor for percebido por período inferior a um ano, a permanência dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, cuja percepção, somada ao tempo do maior, perfaça, no mínimo, um ano; IV- declarada a permanência, se o servidor fizer jus a valor superior da mesma gratificação, receberá somente a diferença; V- poderá ser tomada permanente a diferença entre o valor já tomado permanente e o novo valor da mesma gratificação, que venha a ser percebido por um período mínimo de um ano. § 6º Sobre o valor da gratificação percebida pelos servidores no exercício dos cargos e funções previstos nos Anexos I e IV, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, será aplicado o fator de 1,33 (um inteiro e trinta e três centésimos). § 7º A gratificação de natureza pessoal ora instituída não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária. § 8º Observado o disposto no § 9º excepcionalmente na primeira atribuição da gratificação, para os servidores de que trata este artigo, será considerado, para aferição do desempenho, o período de julho de 2006 e junho de 2007. § 9º A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo com menos de 1 (um) ano de exercício antes da publicação desta Lei ou com exercício posterior a ela, só poderá ocorrer após 6 (seis) meses do início do exercício. Art. 6º Fica alterada, na conformidade do Anexo I desta Lei, a Tabela B, do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004. Art. 7º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 6 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, uma Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos. Parágrafo único. Mantida a forma de provimento dos demais cargos de Assessor de Gabinete I, constantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os cargos de Gabinete I, ora criados, serão providos dentre portadores de diploma de nível superior e terão como atribuição prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional. Art. 8º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 1 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselho Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da Instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos. Art. 9º Ficam criadas e incluídas no Anexo IV, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 6 (seis) funções gratificadas de Supervisor de Serviços Operacionais, FG-1, de livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Auxiliar de Apoio à Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 10. Fica transformado, no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, um cargo de Assessor Médico, referência QTCC-03, em um cargo de Assessor Médico Chefe, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido diploma de nível superior com habilitação em Medicina, e incluído no Anexo VIII, da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar as atividades desenvolvidas no serviço de saúde, estabelecendo critérios de acompanhamento dos processos de trabalho, além das atribuições do Assessor Médico constantes desse Anexo. Art. 11. As funções gratificadas de Subsecretário de Fiscalização e Controle e de Subsecretário Administrativo, FG-6, integrantes do Anexo IV, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 ficam transformados em um cargo de Subsecretário de Fiscalização e Controle e um cargo de Subsecretário Administrativo, que passam a integrar o Anexo I, da mesma lei, Situação Nova, referência QTCC-06, observando-se como exigência para provimento o que segue: I- Subsecretário de Fiscalização e Controle: livre provimento pelo Conselho Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Agente de Fiscalização, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos; II- Subsecretário Administrativo: livre provimento pelo Conselho Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou de nível médio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Os cargos de que trata o “caput” deste artigo ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na correspondência com a FG-6. Art. 12. Sobre o valor da referência estabelecida como base de incidência da gratificação a que se refere o artigo 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa a ser aplicado o fator 3

(três inteiros), para os cargos ou funções de natureza operacional, o fator 2 (dois inteiros), para os de nível médio e os constantes do § 1º do referido artigo, e o fator 1,5 (um inteiro e cinco décimos), para os de nível superior. Art. 13. Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos “V - Gestão das Relações do Trabalho” e “VI - Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras”. Art. 14. Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, um cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselho Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos. Art. 15. Fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a servidor designado pelo Conselho Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Parágrafo único. A gratificação de natureza pessoal ora instituída não se incorpora ou se torna permanente à remuneração do servidor, não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o artigo 20, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004. Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 19 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

ANEXO V DA LEI Nº 13.877, DE 23 DE JUNHO DE 2004  
TABELA B  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	1200,00
FG-2	2000,00
FG-3	2600,00
FG-4	3000,00
FG-5	3600,00
FG-6	4200,00
FG-7	4800,00

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08  
João Antonio - Presidente  
Relator - Russomanno  
Agnaldo Timóteo  
Aurélio Nomura  
Claudete Alves  
Kamia

**A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA convida os(as) Senhores(as) Membros desta Comissão para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às 14:00 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, com os seguintes itens de pauta:**  
01 - PL 216/07 - Chico Macena - Dispõe sobre regularização junto ao Poder Público dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes no Município de São Paulo.  
02 - PL 439/07 - Adilson Amadeu e Adolfo Quintas - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais que vendam produtos com prazo de validade, informarem em cartaz, de forma visível, quando o prazo da mercadoria estiver com sua validade inferior a 30 dias no Município de São Paulo.  
03 - PL 684/07 - Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que realizará tendo como objeto cumprir o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.  
Data: 29 de fevereiro de 2008 Horário: 11 horas

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar, Viaduto Jacaré, 100, Câmara Municipal de São Paulo.  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CONTRATADA: DRIWA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
**TERMO: 1º** Termo de Aditamento ao Contrato nº 12/2007  
**OBJETO:** Fornecimento de água mineral, natural e sem gás, acondicionadas em garrafrões de policarbonato ou polipropileno, fornecidos em regime de comodato, na quantidade anual de até 13.680 garrafrões de 20 litros, da marca Água Leve Mogiana.  
**VALOR: R\$ 65.664,00** (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)  
**PROCESSO: PA-1245/2007**  
**EMPENHO: NE-205/2008**  
**DOTAÇÃO: 3.3.90.30-MC**  
**VIGÊNCIA: 12** meses, a partir de 05 de março de 2008.  
**ASSINATURA: 19** de fevereiro de 2008.  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CONTRATADA: CARIMBOS E CHAVES NATALIE LTDA - ME**  
**TERMO: 1º** Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 14/2007  
**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção anual de até 500 unidades de carimbos de madeira para uso exclusivo em serviço da Contratante.  
**VALOR: R\$ 2.707,14** (dois mil, setecentos e sete reais e quatro centavos).  
**PROCESSO: PA-1246/2007**  
**EMPENHO: NE-206/2008**  
**DOTAÇÃO: 3.3.90.39-OST-PJ**  
**VIGÊNCIA: 12** (doze) meses, a partir de 07 de março de 2008  
**ASSINATURA: 19** de fevereiro de 2008.  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CONTRATADA: NORMANDIE LAVANDERIA S/C LTDA.**  
**TERMO: 3º** Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 07/2005  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Lavanderia  
**VALOR: R\$ 11.902,08** (onze mil, novecentos e dois reais e oito centavos).  
**PROCESSO: PA-1244/2007**  
**EMPENHO: NE-211/2008**  
**DOTAÇÃO: 3.3.90.39-OST-PJ**  
**VIGÊNCIA: 12** (doze) meses, a partir de 11 de março de 2008.  
**ASSINATURA: 19** de fevereiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA**  
MESA DA CÂMARA

ATO 1017/2008

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 1015/2008, que adota normas do Executivo concernentes às consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências e os procedimentos necessários à habilitação das consignatárias;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento como consignatária será feito por requerimento dirigido à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, devendo ser instruído com documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 46.518, de 19 de outubro de 2005 e de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.

§ 1º Para fins de habilitação de que trata o “caput” deste artigo, as entidades deverão apresentar o Termo de Regularidade constante do Anexo II deste Ato, devidamente preenchido.

§ 2º Verificado o atendimento das condições de que trata o “caput” deste artigo, bem como da regularidade documental apresentada, a Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, procederá à atuação de processo administrativo encaminhando-o à Secretaria Geral Administrativa-SGA para deliberação.

Art. 2º Compete à Secretaria Geral Administrativa, atendidas as condições estabelecidas no Ato nº 1015/2008 e no Decreto Municipal nº 46.518, de 19 de outubro de 2005, declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação e a concessão de código e subcódigo de descontos específicos e individualizados, bem como formalizar o respectivo Termo de Convênio constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

ANEXO I a que se refere o artigo 2º do Ato nº 1017/2008.

TERMO DE CONVÊNIO nº ..... /2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..... /.....

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

C O N V E N I A D A / C O N S I G N A T Á R I A :  
EMPRESA.....  
.....

OBJETO: Consignações em Folha de Pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005 e Ato nº 1.015, de 13 de fevereiro de 2008.

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ....., de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, neste ato representada nos termos do artigo 2º, do Ato nº ....., de.....de 2008, pela Secretária Geral Administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, ....., doravante denominada simplesmente CÂMARA e do outro a empresa....., com sede na ..... - Capital -São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada, na forma de seus estatutos sociais, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, ajustam e convenionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls. .... do processo nº ....., na forma do disposto no Ato nº 1.015/2008, no Ato nº . /2008 e no Decreto na 46.518, de 19 de outubro de 2005 e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do artigo 98 da Lei nº 8.989/79, no artigo 1º do Ato nº 1.015/2008 e no Ato nº...../2008, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específico e individualizado, mediante prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1 - O presente convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, ou até que ocorra o recadastamento anual, a que se refere o artigo 16, do Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005.

3.2 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao servidor qualquer quantia indevidamente recebida, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data do repasse.

3.3 - A CONSIGNATÁRIA, se qualificada na forma do disposto no artigo 5º, incisos III, V, do Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005, obriga-se, independentemente de solicitação, a informar à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, até o quinto dia útil de cada mês, corretamente e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3.3.1 - A CONSIGNATÁRIA, na modalidade empréstimo pessoal, isenta os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) de forma que a taxa de juros praticada represente o custo efetivo do empréstimo concedido.

3.4 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a conservar em seu poder pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito por meio eletrônico, para o desconto em folha, de acordo com o estabelecido nas normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

3.5 - A CONSIGNATÁRIA, quando utilizar o meio eletrônico para autorização de desconto, obriga-se a dar ciência prévia ao servidor ou pensionista, das informações constantes nos incisos I a V, do parágrafo 3º, do artigo 18, do Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005.

3.5.1 - A CONSIGNATÁRIA deverá, quando solicitada, apresentar a autorização firmada pelo servidor, no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.6 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a solicitar à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, a exclusão da respectiva consignação, quando da quitação dos compromissos assumidos pelo servidor ou pensionista.

3.6.1 - A exclusão da consignação deverá ser solicitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do adimplemento do trato.

3.7 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas no Ato nº 1.015/2008 e no Decreto nº 46.518, de 19 de outubro de 2005 e demais normas complementares editadas pela CÂMARA ou pelo Executivo, que integram e integrarão o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos.